

§2º - Na Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária será permitida, ainda a realização de atividades recreativas, musicais, gastronômicas e culturais bem como a promoção de campanhas de interesse social, especialmente de segurança e educação alimentar e oficinas de capacitação.

“Art.6º - Fará parte da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e da Economia Solidária, uma praça de alimentação, com produtos da gastronomia local, devidamente autorizada pelo Conselho Gestor, onde será permitida colocação de mesas e cadeiras para atendimento aos consumidores neste espaço.”

“Art.8º - A gestão da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústrias e Economia Solidária, será de responsabilidade do Comitê dos Feirantes, fórum a ser formado por (01) um representante de cada uma dessas entidades e seu respectivo suplente: Associação Santanense de Produtores de Hortifrutigranjeiros – ASPH, Casa da Economia Solidária, Associação das Agroindústrias – ASA, Conselho de Segurança Alimentar – CONSEA e representante dos consumidores que deverá ser indicado pelo Conselho dos Feirantes. O Comitê de Feirantes será subsidiado por um Conselho Gestor Tripartite, formado por (03) três representantes do Comitê de Feirantes, (01) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA e (01) um representante da EMATER Municipal.

Parágrafo único – O Comitê dos Feirantes será responsável na forma desta Lei, pelo cadastramento dos feirantes e o controle de qualidade dos produtos, sendo responsável pela manutenção da higiene e limpeza do espaço.”

Sant’Ana do Livramento, 13 de junho de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS

Secretária de Administração

Publicado por:

Hanelle Abot Bertola

Código Identificador:7624F924

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO 08/2024**

Pregão Eletrônico nº. 03/2024

Aditivo 01

OBJETO: Renovação contratual para contratação de agência de viagem para fornecimento de passagens aéreas para o Poder Legislativo. Empresa vencedora: VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA. CNPJ: 16.826.800/0001-04. Maior desconto sobre a tarifa de agenciamento, percentual ofertado: 100% (cem por cento). Prazo 12 meses a contar de 17/06/2025.

NIVALDO LANGER DE MOURA

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Alcides Balzan

Código Identificador:417B9E27

**CÂMARA DE VEREADORES
RPPS- FABS- MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**

CONTRATO 043-2021- EXTRATO DE ADITIVO 05

OBJETO: locação e treinamento dos sistemas integrados de gestão pública. EMPRESA: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA. Prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato por 60 dias a contar de 04/06/2025, em razão de se estar na espera da realização e conclusão de nova licitação pelo Executivo Municipal. Permanecem inalteradas os demais cláusulas contratuais

ANA MARIA STEINKE

Presidente do FABS

Publicado por:

Alcides Balzan

Código Identificador:86307FF8

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
44/2025**

Pregão Eletrônico nº. 44/2025. Objeto: Registro de preços de materiais e medicamentos de uso veterinário. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 18/06/2025 às 8 horas do dia 01/07/2025, no Sistema Eletrônico no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 01/07/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:

Eduarda Pietczak de Lima

Código Identificador:06B9BA9E

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
RESOLUÇÃO CME 02/2025 DE 17 DE JUNHO 2025**

Fixa Diretrizes para a institucionalização da Política de Educação Integral em Escola em Tempo Parcial e/ou Integral no Sistema Municipal de Ensino do município de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Ângelo, R/S, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 4.637, de 24 de Agosto de 2023, que dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação e com base na Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na Portaria MEC Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e considerando ainda:

- I. a Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948;
- II. a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças - 1989;
- III. a Constituição Federal - 1988;
- IV. a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V. a Política Nacional das Pessoas com Deficiência;
- VI. a Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- VII. a Resolução CNE/CEB nº 05/2009 de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- VIII. a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- IX. a Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);
- X. a Lei Municipal nº 3.976, de 29 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME);
- XI. a Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- XII. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XIII. a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- XIV. a Lei Municipal nº 4.637 de 24 de agosto de 2023, que reestrutura o do Conselho Municipal de Educação de Santo Ângelo;
- XV. a Lei Municipal nº 3.593 de 13 de março de 2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- XVI. o Documento Referencial Curricular do Município de Santo Ângelo;